

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

CLAUDIA BRAZ DE SOUZA

**IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA CONSTRUÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
FINANCEIRAS**

VARGINHA/MG

2022

CLAUDIA BRAZ DE SOUZA

**IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA CONSTRUÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
FINANCEIRAS**

Trabalho de conclusão do Programa Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão TCP/PIEPEX. Apresentado como parte dos requisitos para fins do título de Bacharel em Ciência e Economia, pela Universidade Federal de Alfenas. Orientadora: Profa. Dra. Maria Aparecida Curi.

Varginha/ MG

2022

RESUMO

Este estudo surge com o objetivo de descrever as normas e leis; éticas, civis e penais, que o profissional contábil deve seguir diante o registro e exposição de informações. As ciências contábeis têm como principal função fornecer informações financeiras para seus usuários, sejam eles internos ou externos. Dado a importância dessa ciência, é fundamental que esse profissional exerça suas atividades com ética e zelo, transparecendo confiança e seriedade para com seus clientes e a sociedade. A ética está ligada ao que é apreciado moralmente, sobre juízos de valor, trazendo a distinção entre o bem e o mal, o certo e o errado. Um profissional ético é reconhecido e dotado de respeito, tanto de seus clientes quanto de seus colegas de profissão. Assim sendo, uma prática do contador sem amparo ético, pode levar prejuízos aos usuários das informações financeiras, levando o profissional a estar sujeito a sanções de penalidades nas esferas profissional, civil e criminal. A metodologia utilizada neste estudo é por meio de referencial teórico, com uma abordagem qualitativa por meio de procedimentos bibliográficos documentais. Pode-se concluir que a presença da ética na contabilidade é inegociável, o contador deve pautar não somente no seu conceito de ética pessoal, mas como também pelo Código de Ética Contábil, firmado pelo CFC. Quando as práticas dos contadores no exercício de suas atividades fogem das instruções descritas no Código de Ética Contábil, ou nas Normas de Contabilidade, ou nas Leis Federais, tende a ocorrer influências sobre as informações prestadas.

Palavras-chave: informações contábeis; conduta ética contábil; características das informações contábeis.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 METODOLOGIA.....	6
3 EVOLUÇÃO DO PERFIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	6
3.1 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES	7
4 ÉTICA E CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL.....	10
4.1 CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL.....	10
5 RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTADOR	14
5. 1 RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DO CONTADOR.....	15
5. 2 RESPONSABILIDADE PENAL DO CONTADOR	15
6 CARACTERÍSTICAS DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	20
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

Desde o início da profissão contábil, suas práticas vêm passando por mudanças e evoluções. O contador desempenha funções que causam amplas transformações na sociedade, é uma das ciências indispensáveis no registro e gestão de patrimônios, públicos ou privados. Com tal grau de responsabilidade é necessário que o profissional contábil zele por sua conduta profissional e pratique sua ética e moral, tanto como siga o próprio código de ética contábil.

Em consideração a grande responsabilidade que é atribuída as Ciências Contábeis, a importância das informações geradas para tomada de decisões, e a sua influência na sociedade; este estudo surge com o objetivo de descrever as normas e leis, éticas, civis e penais, que o profissional contábil deve seguir diante o registro e exposição de informações contábeis.

Um dos casos decorrentes da falta de ética na contabilidade, por exemplo, é da empresa americana, Parmalat. Essa empresa agiu de forma desonesta, ferindo o código de ética no que diz respeito à transparência dos dados divulgados ao investidor, causando um prejuízo aproximado de 14 bilhões de euros. Como resultado, o diretor executivo e fundador da empresa Calisto Tanzi foi detido pela polícia e a empresa sofreu ação da Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (STELZER, 2014).

Se antes, as demandas maiores de serviços de um contador eram em registrar informações de patrimônios nos ‘livros contábeis’, hoje a busca maior é por profissionais que analisem e interpretem esses dados de forma racional, honesta e ética, transmitindo informações fidedignas aos usuários desta (ARAÚJO, 2019).

O contador além de ter ciência e conhecimento das diretrizes curriculares do curso, passou a ter que agregar novos conhecimentos com a inserção das ciências tecnológicas e de informação. Em vista disso e diante da globalização, as práticas contábeis passaram a ter um impacto maior na sobrevivência e permanência de patrimônios e passou a reger também sob Normas Internacionais de Contabilidade (VASCONCELLOS, 2021).

Para responder o objetivo geral deste estudo, os tópicos foram desenvolvidos por meio de uma pesquisa bibliográfica. De acordo com Gil (2015), uma pesquisa bibliográfica se trata de uma pesquisa que recorre a um estudo já elaborado. Isto posto, as fontes bibliográficas deste trabalho têm como base livros e publicações periódicas como jornais e revistas.

Logo, será abordado temas de estudos sobre o perfil e conduta do profissional contábil na atualidade, as habilidades e competências que são exigidas atualmente desses profissionais. Também será discorrido sobre conduta profissional e ética. E sobre a Responsabilidade Civil e a Responsabilidade Penal que o profissional contábil está sujeito.

2 METODOLOGIA

A metodologia empregue neste estudo teve como base referencial teórico, com uma abordagem, qualitativa e de caráter documental, de acordo com o autor Yin (2015), uma pesquisa realizada com objetivo de referencial teórico, permite a construção de um esquema completo e satisfatório para o seu desenvolvimento, exigindo preposições teóricas.

Uma abordagem qualitativa se refere que os dados provenientes de uma pesquisa são verbais, seja em formato de palavras, frases, imagens, vídeos ou áudios. São dados empíricos obtidos por uma coleta sistemática (GODOY, 1995).

Logo, uma pesquisa com caráter documental se trata de materiais escritos, como por exemplo, jornais, revistas, diários, obras literárias, científicas e técnicas, relatórios etc. (GODOY, 1995). O presente estudo teve predominância de documentos como obras científicas, livros e revistas, por meio de pesquisas online.

3 EVOLUÇÃO DO PERFIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Foi natural e necessário a evolução constante e simultânea, entre as habilidades técnicas e competências que os contadores devem ter entendimentos e práticas. Acompanhando as necessidades da sociedade, seja por meio de seus usos, costumes ou leis.

No Brasil colônia, a contabilidade girava em torno da gestão patrimonial e cobrança de tributos; no Império, se inicia a criação de regulamento e normas, sistematizando; e no Brasil República, entre ‘várias inovações’, evidencia-se o início da contabilidade como ciência (HEISSLER; VENDRUSCOLO, 2018). Em cada cenário histórico, o contador desempenhava determinado perfil diante a necessidade do mercado.

Em 1946, no Brasil, foi criado o Conselho Nacional de Contabilidade (CFC), por meio de uma legislação, em 27 de maio surge o Decreto-Lei nº 9.295. O CFC, tem sua estrutura, organização e funcionamento, regulamentados pela Resolução CFC nº 1.612/2021. Essa Autarquia Especial Corporativa, dentre os propósitos nos termos da legislação vigente, tem como funções fundamentais de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil.

A globalização e o avanço das ciências tecnológicas levou a mudanças no âmbito da contabilidade, inserindo novos temas curriculares, conhecimento das funções tecnológicas utilizadas e normas que amparam o uso dessas atuais tecnologias na ciência. Acompanhando

assim a demanda de novos mercados e capacidades, sob normas, inclusive, internacionais (RODRIGUES; GOMES, 2014). Essas mutações arquitetou uma nova demanda de perfil profissional contábil.

Entende-se que a função básica da Contabilidade, com o passar do tempo, não se alterou. O que se alterou, de fato, foram as próprias organizações e o ambiente onde elas atuam e, conseqüentemente, os fenômenos a serem evidenciados, ocasionando, assim, uma alteração nas atividades do Contabilista (profissionais habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade) requerendo desses profissionais conhecimentos e habilidades diferenciados em função do momento em questão (ANTUNES *et al.* 2005, p.69).

Se antes as funções dos contadores giravam em torno de “registrar em livros contábeis”, a tecnologia de hardwares e softwares passa a ser capaz de substituir funções técnicas e sistemáticas, surge então a necessidade nas entidades e no mercado, de profissionais contábeis que analisem esses dados e gerem informações fidedignas, para a contribuição ativa na gestão e tomada de decisões.

3.1 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

Pires (1995, p.57) relata que as competências profissionais devem ter um desenvolvimento contínuo e delinea, “competências são as capacidades de pôr em prática numa determinada situação profissional, um conjunto de conhecimentos, de comportamentos, de capacidades e de atitudes, que podem ser decomponíveis em: saberes, saberes-fazer e saberes-ser ou estar. ”

O profissional contábil encontra dificuldades para desempenhar seus serviços ao se deparar com a realidade das empresas, pois diversos gestores possuem pouco conhecimento em relação a importância da contabilidade, demonstrando também falta de interesse pelas informações contábeis, como também existe a dificuldade do profissional contábil em adquirir documento para o devido registro dos fatos e sonegação fiscal (CARVALHO, 2009).

Como relata o autor Pires (1995), as competências são desdobradas mediante as necessidades apresentadas pelo trabalho a ser desenvolvido, cada profissão possui alguma particularidade em suas competências. Agrega ao profissional e também à sociedade, a composição dos três saberes; intelectual, prático e ético moral.

Define-se “habilidade” no dicionário Dicio sendo, “característica ou particularidade daquele que é hábil; capacidade, destreza, agilidade. ” (HABILIDADE, 2022).

Em um estudo produzido pelos autores Antunes e Formigoni de 1999, identificou que as principais habilidades que um profissional de contabilidade deve dominar e desenvolver são:

“Raciocínio lógico; visão estratégica dos resultados; percepção e aplicação interdisciplinar do conhecimento; reflexão e análise crítica; comunicação verbal e escrita; auto-avaliação; relacionamento interpessoal e autocontrole” (ANTUNES *et al.*, 2005, p.70).

Uma composição de saber e saber fazer. Por exemplo, o profissional contábil desempenha diversas funções técnicas, envolvendo softwares, documentos, números, registros e comunicação, devendo ter conhecimento claro em desenvolver essas funções sob normas, tendo a destreza em realizar tais ações resultam em dados mais autênticos, conseqüentemente em informações mais fidedignas e claras.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), institui pelo CNE/CES nº10/2004, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado, as habilidades e competências que devem compor na formação de um profissional contábil, onde tais aspectos devem ser sempre observados e acompanhados pela Instituição Superior.

No artigo 4º do CNE/CES nº 10/2004 estabelece:

- I - utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem das Ciências Contábeis e Atuariais;
- II - demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil;
- III - elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;
- IV - aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis;
- V - desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão;
- VI - exercer suas responsabilidades com o expressivo domínio das funções contábeis, incluindo as atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, que viabilizem aos agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento de seus encargos quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas de sua gestão perante a sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania;
- VII - desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial, revelando capacidade crítico analítica para avaliar as implicações organizacionais com a tecnologia da informação;
- VIII - exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas através da legislação específica, revelando domínios adequados aos diferentes modelos organizacionais (BRASIL, 2004).

Pode se atentar primeiramente, ao parágrafo V do artigo 4º do CNE/CES nº10/2004 a clara frase “à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão”. A contabilidade é uma ciência para gerar informações e registrar sobre mutações de patrimônio, esse nível de ‘precisão’ também é regulamentado pelas características qualitativas que deve possuir uma informação contábil. Essas características qualitativas das informações contábeis serão abordadas posteriormente nesse estudo.

Podemos notar também a importância da tecnologia no parágrafo VII do referido artigo, onde descreve que o profissional contábil deve ter consciência em “desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial...”.

Ao longo do desenvolvimento da profissão contábil, a inserção das ciências de tecnologia e de informação, resultou em diversas mudanças no registro das transações contábeis, assim como a complexidade devido o mercado de novos negócios e novos alcances. As funções que antes demandavam um tempo significativo do profissional, passaram a ser facilitadas e realizadas pelo conjunto de hardwares e softwares, desenvolvidos especificamente para as demandas contábeis.

O mercado passou a demandar profissionais contábeis com competências interdisciplinares, uma composição de conhecimentos tecnológicos, análise, gestão e proatividade nas tomadas de decisões. Com o grande impacto que podem ser suas ações como profissionais da contabilidade, é essencial um profissional que zele pela sua conduta e ética, resguardando suas condutas de penalidade de responsabilidade civil e penal.

4 ÉTICA E CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

Ética é uma construção para a harmonia da vida em sociedade, surge no momento que o povo percebe que para realizar seus anseios de felicidade, isso deveria ser uma forma de estrutura social organizada, esse povo foram os gregos, em sua concepção surge a *pólis*, onde impera aos cidadãos regras de conduta motivadas nas leis da natureza e nos bons costumes que delimitassem a convivência comum (FIGUEIRA, 2009).

Além de conceber o significado de um conjunto de princípios e valores, *ethos* que origina do grego, em latim, *domus* (modo de ser, caráter) palavra que no século seis, VI a.C., tinha por significado, morada do ser humano. Sua casa, o lugar onde habitavam. Naquela época se começou a tecer quais seriam então as condutas que levariam aquele lugar de morada constituir se de boas práticas para o indivíduo e também como grupos (BASTO, 2009).

O parágrafo VIII (CNE/CES 10, 2004) frisa que todas as atribuições e prerrogativas descritas pela legislação devem ser pautadas em ética e proficiências, se ajustando aos modelos organizacionais demandados. “ A ética faz com que o profissional seja reconhecido e obtenha respeito, tanto de seus clientes quanto de seus colegas de profissão...” (MARTINS; COSTA, 2020, p. 4).

Sobre os três saberes, a relevância em agir com ética e moral é elevada. Um profissional contábil lida com uma ciência que é capaz de influenciar não somente com a continuidade de um determinado patrimônio, tangível ou intangível. Não obstante, também, o Estado, os proprietários dos patrimônios e os dependentes, através das informações e decisões tomadas pelo profissional. Os serviços e demonstrações financeiras apresentadas pelo contador está sujeita também a Responsabilidade Civil e Penal.

4.1 CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

Com o objetivo de fixar a conduta do contador, diante o exercício de sua atividade profissional e sua classe, por meio do CFC em suas atribuições legais e regimentadas aprova em 7 de fevereiro de 2019, a Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral- NBC PG 01, redigindo um novo e atualizado Código de Ética Profissional do Contador, que também se aplica ao técnico em contabilidade, no exercício de suas prerrogativas profissionais.

Com o intuito também de adequar os profissionais brasileiros aos padrões éticos internacionais impostos pelo mercado, o CFC revisou três normas dos profissionais de contabilidade e adicionou duas, sendo elas: NBC PG 100 (R1), NBC PG 200 (R1), NBC TG 300 (R1, NBC PA 400 e a NBC PO 900 (MARTINS; COSTA, 2020).

Quanto aos *deveres* do contador descreve o item 4, alínea (a):

- (a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; (NBC PG 01, 2019).

Essa alínea sintetiza as principais características que um contador deve dominar. Ter ciência da importância de tais princípios e normas, leva o profissional para um nível menor de erros e equívocos. Exercendo assim um trabalho coerente, transparente e assertivo.

As demais alíneas discorrem também como deveres do contador, guardar sigilo sobre o que souber em razão do seu serviço profissional, aplicar salvaguardas previstas pela profissão, normas legais, regulamentos ou pela organização empregadora, quando identificado ameaças descritas pelas normas de exercício da profissão contábil (NBC PG 01, 2019).

Quanto a manter imparcialidade, dedicando-se seu trabalho em um âmbito técnico, a norma NBC PG 01 (2019), ressalta:

- (f) abster-se de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitando-se ao seu alcance;
- (g) abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional;

Essas alíneas ressaltam que o contador deve exercer um trabalho livre e independente, mantendo suas orientações baseadas em âmbito técnico, não em opiniões pessoais e experiências, não assumindo compromissos que possam gerar possíveis problemas no futuro. Como também é dever do contador, antes de emitir sua opinião sobre algum caso, realizar os esforços necessários para se munir de documentos e informações, para estar a par de todas as situações.

Quanto as vedações impostas ao contador pela NBC PG 01 (2019), no item cinco (5), fica explícito o que o contador não deve realizar em sua profissão, mantendo sua ética e moral:

- (a) assumir direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- (b) auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- (...)
- (m) orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei;
- (o) emitir referência que identifique o cliente ou o empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

- (p) iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, inclusive eletrônicos, e fornecer falsas informações ou elaborar peças contábeis inidôneas;
- (...)
- (s) executar trabalhos técnicos contábeis sem observância das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;
- (t) renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho
- (...)
- (w) exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem.

Fica claro que o dever do contador é exercer sua profissão apenas em trabalhos lícitos, de forma lícita e que siga a legislação descrita para profissão, não orientar clientes ou empregadores contra as Normas Brasileiras de Contabilidade, não executar quebra de sigilos, não adulterar documentos ou fornecer informações falsas.

Realizar atitudes ilícitas não fere somente a conduta individual do contador, mas sim de toda sua classe. E como ciência, se houver manipulação ou adulteração, de dados, informações, etc., não se caracteriza mais como ciência. Portanto é importante que o profissional tenha claro conhecimento do código de ética para não prejudicar a transparência que essa profissão deve exercer.

Quanto valor e publicidade dos serviços profissionais, no item (7- 15) da NBC PG 01 (2019), descreve que o contador deve estabelecer por escrito o valor, de forma clara, todos os serviços cobrados, individualmente, e a forma de reajuste, e considerar os elementos citados na norma.

Quanto a publicidade, a norma atenta que em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo impedida o ato de mercantilização. Tendo a publicidade um caráter meramente informativo, ser moderada e discreta.

Relacionado também a ética da informação contábil quanto ao valor, o contador deve observar a Lei de Propriedade Industrial, que zela por uma concorrência leal, é importante ressaltar sobre os honorários contábeis, como descreve o autor Abreu (2014):

A qualidade do serviço está relacionada ao valor que é pago por ele, apesar de não ser necessariamente uma regra, dificilmente haverá qualidade onde se cobra um valor significativamente inferior à média praticada pelo mercado. Se o diferencial do profissional for apenas um preço mais baixo, possivelmente, além de não conseguir se manter no mercado durante muito tempo, ele não se sentirá motivado a prestar um bom serviço ou ainda, fará apenas um serviço básico, deixando de mostrar o diferencial que o bom contador é capaz de fazer, além de atuar de forma antiética (ABREU, 2014, p.4).

Toda classe profissional deve ser pautada neste código de ética a ser seguido, o código de ética do contador deve instigar ao profissional refletir sobre sua conduta, zelando pela sua profissão e classe, é um instrumento que instrui sobre o mínimo que se exige para um bom desempenho da atividade.

Quando as práticas do contador no exercício de suas atividades fogem das instruções éticas descritas por esse código, tende a ocorrer influência sobre a informações financeiras prestadas. Ter respeito e honra por este código é importante, pois a ética cuida para que os aspectos de saber e saber fazer estejam em união.

Normas que salientem os limites legais e éticos na profissão contábil não faltam, porém, casos de fraudes e corrupções ocorre no âmbito contábil através de manipulações de informações, por isso ressalta Silva (2011):

Muito mais que definir o que se entende por ética, até por que, de maneira geral, o cidadão tem noção básica do que ela seja, é relevante difundir e propagar seu estudo de maneira didática, acadêmica e democrática. Tem-se em mente que o estudo e a ampla conscientização da imprescindibilidade da ética na gestão dos cofres públicos são as maiores armas no combate a corrupção (SILVA *et. al.*, 2011, p.10).

O cidadão tem uma concepção do que é certo ou errado para com o outro e a sociedade. Um profissional que se disponibiliza graduar e estudar a ciência contábil, está envolto nas normas que legislam condutas éticas da profissão. E como indivíduo na sociedade, também está envolto a conduta ética esperada de cada cidadão. Devido a essa responsabilidade, é dissertado no próximo tópico sobre a Responsabilidade Civil e Penal cabíveis ao contador.

5 RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTADOR

Através da atualização do Código Civil que passou a vigorar em 11 de janeiro de 2003, por meio da Lei 10.406/2002, o contador, simultaneamente com seus clientes, passar a assumir responsabilidade por atos dolosos, em face de terceiros por meio da instauração da responsabilidade solidaria, respondendo também pessoalmente perante os prepotentes.

De acordo com a teoria clássica, a responsabilidade civil se aterra em três pressupostos: um dano, a culpa do autor e a relação de causalidade entre o fato culposo e o mesmo dano. Gonçalves (2012, p. 25), define Responsabilidade Civil sendo: “Responsabilidade Civil é, assim, um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário. Destarte, toda conduta humana que, violando dever jurídico originário, causa prejuízo a outrem é fonte geradora de responsabilidade.”

Assim sendo, a Responsabilidade Civil trata do dever de reparar danos provocados por atos ilícitos em uma situação onde dada pessoa sofre prejuízos, sejam eles materiais ou morais. Os limites da responsabilidade do contador profissional definidos pelo Código Civil são especificados entre atos culposos ou dolosos.

Atos culposos são aqueles praticados com ausência de má-fé, sem a intenção de prejudicar alguém, mas com descuido ou aplicação indevida da legislação vigente. No caso do contador, por exemplo, são atos realizados no exercício de suas funções com imprudência, negligência ou imperícia (DORNELES, BARICHELLO, 2017).

Atos dolosos, diferentemente, são aqueles praticados com a intenção de prejudicar, com presença de má-fé. Quando ocorridos nos exercícios das funções contábeis, o contador responderá solidariamente juntamente com o titular da empresa, sócios diretores e administradores (DORNELES, BARICHELLO, 2017).

O Código Civil determina, sob a lei nº 10.406/2002, Da Responsabilidade Civil, capítulo I, da obrigação de indenizar, caso houver um dano em seu Art. 927.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts.186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (BRASIL, 2002).

Os artigos 186 e 187 do Código Civil, define ato ilícito sendo:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (BRASIL, 2002).

Em seu terceiro capítulo, no título IV do diploma, seção III intitulada ‘ Da Contabilidade e outros Auxiliares’, os Artigos 1.177 e 1.178 descrevem:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedimento de má-fé, os mesmos efeitos como se fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor (BRASIL, 2002).

Prepostos são as pessoas que agem em nome de uma empresa ou organização. No caso o contador assume o papel de preposto. E preponente é aquele que constitui o preposto, para se ocupar-se dos negócios (NORMAS LEGAIS, 2022).

5. 1 RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DO CONTADOR

Caso o contador realize um ato ilícito dentro do estabelecimento do cliente, o cliente é responsável por tais atos, mesmo que não autorizados por escritos. E quando tais atos são praticados fora do estabelecimento do cliente, será responsabilidade direta do contador. Sendo assim, por meio da Responsabilidade Civil, o contador é obrigado a reparar os danos que forem gerados no exercício de sua função.

Algumas medidas protetivas que o contador pode realizar inclui, contrato de prestação de serviço; carta de responsabilidade; preocupar-se em manter o registro escrito de decisões e pedidos do contratante; utilizar protocolos de entrega e recepção de documento; e contratação de seguro de Responsabilidade Civil.

5. 2 RESPONSABILIDADE PENAL DO CONTADOR

No ambiente penal, a responsabilidade é manifestada pela culpa dolosa, o contador pode ser responsabilizado solidariamente na esfera penal quando comprovado que ele atuou de forma

decisiva, livre e consciente em práticas que ferem a legislação. O contador tem o dever e obrigação de apresentar dados e informações corretas ao fisco.

Posto isso, será abordado as principais tipificações penais que o contador está sujeito.

O Código Penal, sob o Decreto Lei n° 2.848/1940, em seu artigo 342, dispõe:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade (BRASIL, 1940).

A Lei 8.137/1990, versa majoritariamente sobre os crimes contra a ordem tributária e crimes contra economia. Em seus artigos 1º e 2º são descritos:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa (BRASIL, 1990) .

Fica claro nesses dois artigos, da referida lei que o contador ao fornecer informações ao fisco, não pode omitir informação, fazer declarações falsas, adulterar ou falsificar documentos, deixar ou negar de fornecer informações as autoridades, sujeitos a pena de reclusão de 2 (dois)

a 5 (cinco) anos mais multa. Quanto a declarar falsamente, ou omitir declaração, deixar de recolher, tributos ou contribuição social, a sujeição de pena é de 6 (seis) a 2 (anos) de reclusão mais multa.

O contador também está sujeito ao Código de Defesa do Consumidor, por ser um fornecedor de serviços, sob a lei nº 8.078/1990, em seu artigo 14. “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. ”

A título de constatação, a responsabilização do contador esta previstas também em outras legislações, aplicáveis em outros casos como na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº9613/1998) Art. 9. Na Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005) Art. 168. Art. 169 e Art. 178. Como também na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018), Art. 42.

Diante as considerações legislativas penais, ressalva como a ética é importante no âmbito de prestações de serviços do contador. É uma enorme responsabilidade, pautadas em leis, normas e condutas. Ser ético na geração de informações de demonstrações financeiras, resguarda o profissional de ser submetido a responder processos e ser responsabilizados penalmente. Podemos notar que na maioria das legislações que o contador é submetido, referem-se a informações por ele prestadas.

Abaixo é apresentado um quadro que dispõe um compendio das leis abordadas da responsabilidade civil e penal do contador.

Quadro 1 – Compendio das leis Cíveis e Penais que o contador está sujeito

LEIS	ARTIGOS	ESFERA	RESUMO
Lei n° 10.406/2002	Art. 927 Art. 186 Art. 1.177 Art. 1.178	Civil	Definição e atuações diante ao ato ilícito. Responsabilidades civis da contabilidade e outros auxiliares.
Lei n° 2.848/1940	Art. 342	Penal	Crime de falso testemunho ou falsa perícia.
Lei n° 8.137/1990	Art. 1 Art. 2	Penal – Tributária	Crimes contra a ordem tributária. Omitir, falsificar ou negar informações.
Lei n° 8.078/1990	Art. 14	Penal	Proteção ao consumidor. O prestador de serviço fica responsável pelos danos causados, independentemente de culpa, por sua prestação de serviço, ou inadequação de informações.
Lei n° 9.613/1998	Art. 9	Penal	Crime de lavagem de dinheiro, que se trata em ocultar, dissimular a origem ilícita de bens e valores que sejam frutos de crimes.
Lei n° 11.101/2005	Art. 168 Art. 169 Art. 178	Penal	Crimes falimentares. Fraude a credores. Violação de sigilo empresarial. Omissão de documentos contábeis obrigatórios.
Lei n° 13.709/2018	Art. 42	Penal	Proteção de dados pessoais. Fica obrigado a reparar, quem, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar dano patrimonial, moral individual ou coletivo.

Fonte: Elaboração própria (2022).

A título de exemplo, uma atuação que é recorrente na profissão contábil, que enquadra em uma penalidade civil ou penal, é de atuações por fornecer DECORE de forma idônea, sem base em documentação hábil e legal e inidôneas (ARAÚJO, 2014).

Na próxima secção é apresentado as características das informações. Essa secção discorre sobre características que uma informação contábil necessita para ter qualidade, fator importante a ser observado pelo contador, visto que o principal objetivo da contabilidade é fornecer informações.

6 CARACTERÍSTICAS DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Na contabilidade após consolidado os processos contábeis como as transações e eventos, por meio de classificações, registros, aglutinados e acumulados por semelhança, acontece a etapa final. Essa etapa é a transformação dos dados consolidados anteriormente em informações, por meio da sua apresentação e divulgação, por meio de modelos especificados e regularmente aceitos (FLORES; BRAUNBECK; CARVALHO, 2018).

Gil (2017) descreve informação como sendo um tratamento de “dados dotados de relevância e propósito”. Portanto a informação surge de dados trabalhados, útil e tratado, tendo um valor significativo atribuído ou agregado a ele, que possui uma razão natural e lógica para quem utiliza.

Vianna (2016, p.33), descreve que as informações devem possuir algumas características para sua qualidade, sendo elas:

- 1- Relevância
- 2- Simplicidade
- 3- Economicidade
- 4- Tempestividade
- 5- Completude
- 6- Flexibilidade
- 7- Confiabilidade
- 8- Verificabilidade
- 9- Precisão e exatidão

Tais características em uma informação, proporciona um conhecimento sobre uma base sólida e confiável. Quanto as características das informações contábeis não diferem profuso desta lista, e para que uma informação contábil atenda as características de uma informação de qualidade, ela deve ser estritamente construída a partir da ética.

Para complementar sobre a qualidade e o valor da informação cita-se Gil (2017):

Uma informação é considerada de qualidade quando os dados são completos e quando o processo utilizado para transformá-los em informação é eficiente. Garantir a qualidade das informações possibilita à organização obter vantagem competitiva perante seus concorrentes. O valor da informação é definido como a relação entre a qualidade de uma informação, no sentido de atendimento às suas especificações, e o desempenho que proporciona, sob a ótica de facilidade e utilidade de seu consumo, já que uma informação pode ser considerada relevante mesmo gerando baixo impacto decisório para a organização (GIL, 2017, np).

A alteração de dados, conseqüentemente gera uma informação alterada, e na contabilidade é uma ação que fere os princípios contábeis como as Normas Brasileiras de Contabilidade, o Código Civil e penal e o Código de Ética Profissional.

Usuários da contabilidade, por vezes veem o contador como um caminho para cometer atos ilícitos na manipulação de dados, obtendo vantagens indevidas. O profissional não deve ceder a atos ímpetos, visando vantagens mediatas ou posteriores em seu trabalho.

A função do contador é totalmente oposta, como ressalta os autores:

A função do profissional contábil é justamente oposta, é prezar pela legalidade e atuar preventivamente, evitando demandas judiciais futuras que venham a desgastar o patrimônio material e imaterial da empresa. Oferecer ao contratante do serviço as melhores ferramentas disponíveis na legislação é o que, de fato, caracteriza a função contábil (FARIA *et al.* 2021, p. 2).

Deste modo, para garantir a qualidade das informações contábeis, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através do Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2), 2019, aborda sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro. No capítulo 3, item 3.2, relata sobre o objetivo das demonstrações contábeis sendo:

O Objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações financeiras sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade que reporta que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis na avaliação das perspectivas para futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade que reporta e na avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade (CPC 00 (R2), 2019).

O principal objetivo da contabilidade é fornecer informações para seus usuários, para sua ciência nas tomadas de decisões. Essas informações são construídas pelo contador e expostas por meio de relatórios financeiros, portanto a ética é fundamental na profissão, para que os usuários tenham confiança ao tomar suas decisões com base em suas análises.

Sendo a informação, o principal objetivo das ciências contábeis, é respeitável que a geração dessas informações siga princípios de qualidade. E elas são encontradas também no CPC 00 (R2) 2019, no capítulo 2, sob o tema, características qualitativas de informações financeiras úteis.

Parte do pressuposto que, se as informações financeiras devem ser úteis, elas devem possuir relevância e representar fidedignamente o que se deseja apresentar. Vale ressaltar que, o custo para gerar uma informação deve ser justificado pelo benefício que essa informação irá trazer, não podendo então o custo para gerá-la ser maior que o benefício a ser adquirido, caso isso ocorra, se caracteriza como uma restrição (CPC 00 (R2) 2019).

As características das informações financeiras expostas no CPC 00, podem ser classificadas como: Características qualitativas fundamentais e; Características qualitativas de melhoria. Abaixo, elas serão descritas, com base no CPC 00 (R2) 2019, encontradas no capítulo 2, nos itens 2.5 ao 2.36.

- **Características Qualitativas Fundamentais**

As características qualitativas fundamentais da informação contábil são relevância e representação fidedigna, de acordo com CPC 00 (R2) (2019).

Relevância: Informações financeiras relevantes, são aquelas capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários. Para que essas informações sejam capazes de fazer a diferença em decisões, sendo útil, elas devem possuir valor preditivo ou valor confirmatório, ou ambos.

Valor preditivo de uma informação se caracteriza como aquelas capazes após um processo realizado pelo usuário, prever resultados futuros.

Já o valor confirmatório, é a informação que fornecem feedback, é a confirmação de algo que já se havia previsto.

As informações financeiras com valor preditivo e confirmatório estão inter-relacionadas. Regularmente, informações que possuem valor preditivo, também possui valor confirmatório. Caso a informação não possua valor preditivo ou confirmatório, ela não é capaz de influenciar na tomada de decisões, perdendo assim seu valor de relevância.

Materialidade: materialidade não é característica qualitativa, porém ela é um aspecto da relevância. Uma informação é material caso a ausência, omissão ou divulgação distorcida de tal, for capaz de influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais tomam como base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre a entidade específica que reporta.

Representação Fidedigna: para que uma informação seja reportada fidedignamente, ela deve apresentar a essência dos fenômenos que pretendem representar. Em muitas circunstâncias, a essência de fenômeno econômico e sua forma legal são as mesmas. Se não forem as mesmas, fornecer informações apenas sobre a forma legal não representaria fidedignamente o fenômeno econômico.

Uma informação com representação fidedigna deve possuir três atributos, sendo eles: completa, neutra e livre de erros. Evidentemente, a perfeição nunca ou raramente é atingida, portanto o objetivo desses atributos é maximizar essas qualidades tanto quanto possível.

Representação completa contém as informações necessárias para que o usuário compreenda os fenômenos que estão sendo representados, inclusive todas as descrições e explicações necessárias.

Representação neutra não é tendenciosa na seleção ou na representação de informações financeiras. Não possui inclinações, parcialidade, não é enfatizada ou deixa de ser. Não é manipulada para favorecer ou desfavorecer usuários. A neutralidade de uma informação é apoiada pelo exercício da prudência, que é a prática da cautela ao fazer realizar julgamentos sob condições de incerteza. Onde ativos e receitas não são superavaliados e passivos e despesas são subavaliados, valendo também para o inverso CPC 00 (R2) (2019).

- **Características Qualitativas de Melhoria**

De acordo com CPC 00 (R2) 2019, encontradas no capítulo 2, nos itens 2.5 ao 2.36. Características qualitativas que melhoram a utilidade de informações são: comparabilidade, capacidade de verificação, tempestividade e compreensibilidade. Essas características melhoram as informações que sejam tanto relevantes como forneçam representação fidedigna do que se pretende apresentar.

Comparabilidade: para ocorrer a comparabilidade nas informações financeiras são necessários pelo menos dois itens. Ela permite que o usuário identifique e compreenda similaridade e diferenças entre eles. Uma informação reportada por uma entidade é mais útil se puder ser comparada a informações similar sobre outras entidades e também a informações similares sobre a mesma entidade que referem a outro período ou a outra data.

Importante ressaltar que comparabilidade é diferente de consistência. Consistência não é uma característica qualitativa embora seja relacionada à comparabilidade, ela é o uso dos mesmos métodos para os mesmos itens. Comparabilidade se trata da meta e consistência é um caminho para atingir essa meta.

Comparabilidade também não é uniformidade. Para que uma informação seja comparável, coisas similares devem parecer similares e coisas diferentes devem parecer diferentes. Também não deve ocorrer alteração para que coisas diferentes aparentem ser similares, e que coisas similares aparentem ser coisas diferentes.

Capacidade de verificação: a capacidade de verificação ajuda a garantir aos usuários que as informações são representadas de forma fidedigna aos fenômenos econômicos que pretendem representar. Significa que diferentes observadores independentes, podem verificar as informações contábeis e chegar a um consenso quanto uma realidade econômica e particular.

Esta verificação pode ocorrer de forma direta ou indireta. Essa verificação pode ocorrer somente em um período futuro, ou nem mesmo ocorrer. Por isso, para auxiliar os usuários entre usar ou não determinada informação, é necessário divulgar premissas contidas, os métodos de compilação das informações e outras causas e situações que asseguram as informações.

Tempestividade: tempestividade tem relação ao tempo que as informações são disponibilizadas aos tomadores de decisões, este deve ser capaz de influenciar tais. Quanto mais antiga é uma informação, menor é sua capacidade de utilidade. Entretanto, algumas informações são utilizadas por alguns usuários para identificar e avaliar tendências, e para estes as informações contém a característica de tempestividade.

Compreensibilidade: quando a compreensibilidade, as informações apresentadas e caracterizadas devem ser claras e concisas. Caso uma informação seja complexa, de difícil entendimento, não deve excluir tais do relatório financeiro, pois isso o tornaria incompletos e distorcidos.

Descritas, essas são as características qualitativas da informação contábil financeira, descritas pelo CPC 00 (R2) 2019, encontradas no capítulo 2, nos itens 2.5 ao 2.36. Para que as informações sejam úteis e eficientes é necessário que elas apresentem um padrão de qualidade. E para ser útil, a informação precisa ser relevante e fidedigna.

Seguir essas instruções, leva o contador a atingir o objetivo da ciência contábil, como relata os autores:

Nesse íterim, destaca-se o propósito fundamental da informação contábil, qual seja: bem informar. A boa informação, ou a informação útil, tomada em sua abordagem mais intuitiva, é aquela capaz de gerar elementos de percepção nos seus usuários que, cientes de um determinado contexto, adequam seu processo de tomada de decisões em busca da otimização de suas funções e utilidades. Isto é, considere-se, por exemplo, um grupo de investidores que possuam duas alternativas para alocação de seus recursos financeiros. Sem a posse de relatórios contábeis, tais investidores não conseguem distinguir qual organização demonstra melhor situação patrimonial, bem como a empresa que nos últimos períodos entregou os melhores retornos (FLORES; BRAUNBECK; CARVALHO, 2018, p. 71).

Pode-se notar, que a falta de ética, em qualquer etapa das características qualitativas da informação contábil, pode corromper e distorcer a informação. Sendo o objetivo principal da contabilidade, fornecer informação, exercer tais preceitos qualitativos na construção de um relatório financeiro é essencial. E como visto, nas seções anteriores, manipular, fraudar ou adulterar, como também a falta de imperícia nos relatórios contábeis financeiros, leva prejuízos aos usuários das informações e sanções ao contador que a executou.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo de descrever as normas e leis, éticas, civis e penais, que o profissional contábil deve seguir diante o registro e exposição de informações contábeis. Dado ao grande impacto que a ciência causa na sociedade, sendo considerada como uma ciência social, a ética associada na profissão é indispensável.

Contudo, foi desenvolvido seções que esclarecessem o desenvolvimento da profissão desde seu início, as mutações das habilidades e competências exigidas ao contador com o desenvolver da sociedade, abordou sobre definição de ética e o código de ética contábil, sobre a Responsabilidade Civil e Penal, e também sobre as características qualitativas necessárias das informações contábeis financeiras e sua importância.

Por meio das revisões bibliográficas pode-se notar que a presença da ética na contabilidade é inegociável, o contador deve pautar não somente no seu conceito de ética pessoal, mas como também pelo Código de Ética Contábil, firmado pelo CFC. Quando ocorre desvio de ética na profissão, as informações disponibilizadas aos seus usuários são distorcidas, resultando em danos as empresas, entidades e ou ao Estado.

É de suma importância que o contador tenha ciência de suas responsabilidades, tanto no exercício de suas atividades, quanto para sua classe. Conhecer profundamente as normas e leis que regem a profissão e suas atividades é essencial para evitar e identificar erros que prejudique sua carreira.

Por meio da responsabilidade instituída pelo Código Civil, o contador tem que se atentar não somente com sua ética, mas também com as dos seus clientes, podendo ser responsabilizados por atos destes, para se preservar de responsabilidades civil, criminal, profissional e administrativa. Por vezes, usuários da contabilidade veem no contador oportunidade de cometer atos ilícitos na manipulação de informações, sejam para se ausentar de tributos ou promover interpretações equivocadas do cenário financeiro que se apresenta.

Portanto, o contador deve observar com cautela a qualidade das informações que disponibiliza. As informações, com características qualitativas, devem ser úteis, e para serem úteis, devem ser relevantes e fidedignas ao objeto que se propõem a exprimir. Se em qualquer etapa de construção das informações contábeis financeiras não existir a presença da ética, das instruções redigidas pelo código de ética contábil, essa informação não será de qualidade nem útil, e pode levar o contador a sofrer penalidades.

Para estudos futuros é interessante abordar o desenvolvimento de sistemas de informações que são desenvolvidos e como podem ser melhorados para a fiscalização da veracidade das informações contábeis, não só apenas por interesses financeiros, mas também para a manutenção da ética na profissão e os impactos que geram na sociedade, na vida dos indivíduos.

Como também é interessante abordar um viés psicológico da falta de ética dos contadores, quais são os aspectos que levam a determinadas pessoas não se importarem com sua falta de ética perante a sua profissão para com a sociedade, não entendendo a dimensão, ou não se solidarizando com os danos que podem ser causados por eles.

REFERÊNCIAS

ABREU, Filipe Carvalho de. Honorários contábeis: um estudo sobre os fatores que influenciam na formação do seu valor. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/31226> . Acesso em: 26 jun. 2022.

ANTUNES, Maria Thereza Pompa et al. Tecnologias Educacionais em Cursos de Contabilidade Avaliados no Exame Nacional de Cursos (ENC)/2003 com Conceitos A e B. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 8, n. 1, 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/49583613_Tecnologias_Educacionais_em_Cursos_de_Contabilidade_Avaliados_no_Exame_Nacional_de_Cursos_ENC2003_com_Conceitos_A_e_B . Acesso em: 20 jun. 2022.

ARAÚJO, Caroline Rodrigues. “O processo fiscalizatório ético-disciplinar de acordo com CEPC: um estudo de caso no CRC/CE. 2014.

ARAÚJO, Janaína Conceição de. **A responsabilidade do contador frente ao direito contemporâneo brasileiro: aspectos civis e penais**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/42673> . Acesso em: 15 jun. 2022.

BASTO, Iara. Ética: sinônimo de amor e respeito. **Caleidoscópio**, v. 1, n. 1, p. 69-72, 2009. Disponível em: [Vista do Ética: Sinônimo de Amor e Respeito \(eniac.com.br\)](http://www.eniac.com.br). Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://www.camara.gov.br). Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: [L8078compilado \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 2ª edição – Brasília– 2008. Institui o **Código Civil**. Disponível em: [Código Civil 2 ed.pdf \(senado.leg.br\)](http://www.senado.gov.br). Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Lei n°. 8.137/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm . Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e da Cultura – MEC. Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências. Conselho Nacional de Educação,

Câmara de Educação Superior, Brasília, 2004. Disponível em: [MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO \(mec.gov.br\)](http://www.mec.gov.br) . Acesso em: 20 mar. 2022.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade (2019). Norma Brasileira de Contabilidade, nbc pg 01, de 7 de fevereiro de 2019. Aprova a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador. Brasília. Disponível em <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2022.

CPC, CDPC. CPC 00 (R2)-Estrutura conceitual para relatório financeiro. 2019. Disponível em: [CPC00\(R2\) \(aatb.com.br\)](http://www.aatb.com.br). Acesso em: 05 jun. 2022.

DE CARVALHO, José Ribamar Marques et al. Dificuldades dos Profissionais de Contabilidade em Relação à Prestação dos Serviços Contábeis. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2009. Disponível em: [Dificuldades dos Profissionais de Contabilidade em Relação à Prestação dos Serviços Contábeis | Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC \(abcustos.org.br\)](http://www.abcustos.org.br) . Acesso em: 20 mai. 2022.

DO NASCIMENTO MARTINS, Antônio Felipe; DA COSTA, Karla Mirella Pinheiro. AS RESPONSABILIDADES ÉTICAS E CIVIS DO CONTADOR CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Disponível em: <https://univisa.edu.br/wp-content/uploads/2022/03/Antonio-Felipe.pdf> . Acesso em: 22 jun. 2022.

DORNELES, Joaquim Luiz Rodrigues; BARICHELLO, Stefania Eugenia. A reponsabilidade civil do contabilista após o novo Código Civil Brasileiro. **Revista Eletrônica de Contabilidade**, v. 1, n. 1, p. 48-48, 2004. Disponível em: [A REPONSABILIDADE CIVIL DO CONTABILISTA APÓS O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO | Revista Eletrônica de Contabilidade \(ufsm.br\)](http://www.ufsm.br). Acesso em: 30 jun. 2022.

FARIA, Ana Gabriela Bezerra et al. SOBRE O DEVER DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA RELAÇÃO ENTRE CLIENTE E CONTADOR. 2021. Disponível em: [Repositório Institucional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul: SOBRE O DEVER DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA RELAÇÃO ENTRE CLIENTE E CONTADOR \(ufms.br\)](http://www.ufms.br). Acesso em: 24 jun. 2022.

FIGUEIRA, José Pedro Haroldo de Andrade. **A falta de ética e de espírito público na política brasileira**. 2009. Tese de Doutorado [...]. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/ppgfil/paginas/mestrado/dissertacao/PDF/jose_pedro.pdf . Acesso em: 10 mar. 2022.

FLORES, Eduardo; BRAUNBECK, Guillermo Oscar; CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. Teoria da contabilidade financeira: fundamentos e aplicações. 2018.

GIL, Antônio de Loureiro. **Sistemas de informações contábeis**. Saraiva Educação SA, 2017. Disponível em: [SISTEMAS DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - ANTONIO DE LOUREIRO GIL - Google Livros](#). Acesso em: 10 jul. 2022.

GIL, Antônio, Carlos. C. **Didática do ensino superior**. Atlas, 2015. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/733> . Acesso em: 31 jan. 2022.

GIL, Antônio, Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa, 2002. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B0UNufaaohnfM3NFbXR0ajhqBqG8/view?resourcekey=0-9MWn3VdP8aZL8K12eofI8Q> . Acesso em: 12 jul. 2022.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, v. 35, p. 20-29, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 12. Jul. 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro 4-Responsabilidade Civil**. Saraiva Educação SA, 2017. Disponível em: [Direito Civil Brasileiro 4 - Responsabilidade Civil - CARLOS ROBERTO GONÇALVES - Google Livros](#). Acesso em: 02 jun. 2022.

HABILIDADE. In: PRIBERAM, Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=HABILIDADE+DICIONARIO+PRIBERAM&go=Pesquisa&q&s=ds&form=QBRE>. Acesso em: 20 mar. 2022.

HESSLER, Ismael; VENDRUSCOLO, Maria Ivanice; SALLABERRY, Jonatas. A evolução da contabilidade ao longo da história do Brasil. **Revista de Administração e Contabilidade, Santo Ângelo**, v. 17, n. 34, p. 04-25, 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229768282.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

PIRES, Ana Luísa de Oliveira. **Desenvolvimento pessoal e profissional: Um estudo dos contextos e processos de formação das novas competências profissionais**. 1995. Tese de Doutorado. Universidade Nova de Lisboa: Faculdade de Ciências e Tecnologia. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/159> . Acesso em: 16 mar. 2022.

PREPOSTOS. Normas Legais. Disponível em: [PREPOSTOS \(normaslegais.com.br\)](http://prepostos.normaslegais.com.br). Acesso em: 14 jun. 2022

RODRIGUES, Adriano; GOMES, Josir Simeone. **Contabilidade empresarial**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. Disponível em: [Adriano Rodrigues and Josir Gomes \(Auth.\) - Contabilidade Empresarial. Textos e Casos Sobre CPC e IFRS- Elsevier Editora Ltda. .pdf \(usp.br\)](#). Acesso em : 26 mar. 2022.

SILVA, Luiz Carlos et al. As implicações legais e os benefícios advindos para a sociedade em geral com implementação de posturas éticas no setor público. 2011. Disponível em: [LUIZ CARLOS SILVA - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2011.pdf \(ufcg.edu.br\)](#) . Acesso em: 02 abr. 2022.

STELZER, MAYARA ROMERA ROSSIN SANTOS. **TÍTULO: FRAUDE NA CONTABILIDADE: UMA ANÁLISE NO CONTEXTO DE ÉTICA E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS EM UM ESTUDO DE CASO**. Tese de Doutorado. UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI. Disponível em: cpc.org.br. Acesso em: 10 jun. 2022.

VASCONCELLOS, Karolina Boness de et al. Otimização da contabilidade: uma análise da literatura sobre o uso de ferramentas tecnológicas nos processos contábeis brasileiros. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/223261>. Acesso em: 10 jun. 2022.

VIANNA, Cleverson Tabajara. Sistema de Informação no Contexto da Inovação, dos Sistemas, da Informação e dos Processos Gerenciais. **CEP**, v. 88075, p. 010, 2015. Disponível em: https://www.ifsc.edu.br/documents/30701/523474/sistemas_Informação_contexto_inovacao_producao_WEB.pdf. Acesso em: 27 jun. 2022.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso-: Planejamento e métodos**. Bookman editora, 2015. Disponível em: [Estudo de Caso - 5.Ed.: Planejamento e Métodos - Robert K. Yin - Google Livros](#). Acesso em: 25 jun. 2022.